### Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 25 de Março de 2010, Marcuccio/Comissão (F-102/08, ainda não publicado na Colectânea), e tendente à anulação desse despacho.

## Dispositivo

- 1. É negado provimento ao recurso.
- Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia no quadro da presente instância.

(1) JO C 221 de 14.8.2010.

# Recurso interposto em 19 de Abril de 2011 — J/Parlamento

(Processo T-160/10)

(2011/C 238/31)

Língua do processo: alemão

#### **Partes**

Recorrente: J (Marchtrenk, Áustria) (representante: A. Auer, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

## **Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão das Petições do Parlamento Europeu, de 2 de Março de 2010, que indeferiu a petição n.º 1673/2009 de 19 de Novembro de 2009 apresentada pelo recorrente.
- Condenar o recorrido a suportar as despesas do processo.

# Fundamentos e principais argumentos

O recorrente pede a anulação da decisão da Comissão das Petições do Parlamento Europeu de 2 de Março de 2010, que indeferiu, por considerá-la inadmissível, a sua petição relativamente à suposta apreensão de diversos documentos e obras por funcionários austríacos.

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca a violação do direito à admissão da petição. A apreensão das obras pelos funcionários austríacos constitui uma violação do direito da propriedade, na acepção dos artigos 6.º, n.º 1, TFUE, 17.º, n.º 1 e 51.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Recurso interposto em 2 de Maio de 2011 — Fraas/IHMI (padrão aos quadrados cinzento-escuro, cinzento-claro, azul-claro, azul-escuro, ocre e bege)

(Processo T-231/11)

(2011/C 238/32)

Língua do processo: alemão

### **Partes**

Recorrente: V. Fraas GmbH (Helmbrechts-Wüstenselbitz) (Representante: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

## Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 4 de Março de 2011 no processo de recurso R 2041/2010-4, relativo ao pedido de marca comunitária n.º 008 423 626 (marca figurativa);
- Condenação do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca figurativa que representa um padrão aos quadrados cinzento-escuro, cinzento-claro, azul-claro, azul-escuro, ocre e bege, para produtos das classes 18, 24 e 25 — pedido n.º 8 423 626.

Decisão do examinador: Recusa parcial do registo.

Decisão da Câmara de Recurso: Nega provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, porquanto a marca comunitária em causa tem carácter distintivo, e violação dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009, uma vez que a Câmara de Recurso não analisou os amplos argumentos de direito e de facto da recorrente.

Recurso interposto em 13 de Maio de 2011 — FairWild Foundation/IHMI — Wild (FAIRWILD)

(Processo T-247/11)

(2011/C 238/33)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

### **Partes**

Recorrente: FairWild Foundation (Weinfelden, Suiça) (representantes: P. Neuwald e S. Müller, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)